



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 59.532/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 033/2023

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DATA: 08/12/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPANSÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MODERNIZAÇÃO DE PONTOS EXISTENTES, NA ESTRADA VELHA DE BRAGANÇA PAULISTA, BAIRRO DO TANQUE, ATIBAIA/SP.

Conforme constante dos autos, a Secretaria da Obras Públicas, através de sua Ordenadora de Despesa, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal 10.218/22, recebeu o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, apresentado de forma **TEMPESTIVA** pela empresa ILUMICON LTDA (ME), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.175.118/0001-06, com sede na Rua Piza e Almeida, 452, Centro, sala 53.

A impugnante informa que o edital apresenta em sua planilha de Memorial Físico-Financeiro, divergência no item 2.1 em sua descrição de serviços LUMINARIA LED RETANGULAR PARA POSTE, FLUXO LUMINOSO DE 14160 A 17475 LM, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 118 LM/W - POTÊNCIA DE 80W/120W, informação que diverge do que é apresentado no item 3.1.2 em seu Memorial Descritivo, que contém especificações referentes as luminárias LED, o que demonstra claramente um dos vícios cometidos pela Administração Pública

Desta forma, constatado que há um conflito de informações no que se refere às especificações das luminárias, uma vez que o edital menciona em sua especificação técnica luminárias de 50W e 100W e o memorial físico-financeiro trata apenas de luminárias de 80W ou 120W, que são materiais COMPLETAMENTE DISTINTOS E NÃO PODEM SER SOLICITADOS COMO IGUAIS. Ressalta a impugnante que tal divergência de informações pode comprometer a integridade do processo licitatório e gerar sérias consequências.

A impugnante informa ainda que embora haja um edital voltado a manutenção da rede elétrica e o nome da concessionária ELEKTRO seja citado por todo edital, não constata nenhum termo que autorize ou outorgue esse direito de manutenção para uma empresa ou algum documento por parte da ELEKTRO que viabilize a obra citada



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

(uma vez que, dentro dos termos da ANEEL 1000/21 qualquer obra de média deve ser antes visualizada e aprovada pela própria) o que gera dúvidas quanto a possibilidade e viabilidade da obra.

A impugnante aduz que não foi disponibilizado o projeto básico que delimita o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, e é inadmissível a realização de licitação para contratação de obra ou serviço de engenharia sem a prévia elaboração e definição do projeto básico, que orientará a execução do empreendimento a ser contratado, salvo se for adotado o regime de contratação integrada, definido pelo art. 6º, inciso XXXII da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, requer a impugnante que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima, a fim de que, mediante a reanálise dos itens tanto expostos acima, esteja garantida a lisura do procedimento licitatório, em conformidade com a Carta Magna e com as Leis de Licitação, nos termos da fundamentação que segue.

Assiste parcial razão a impugnante.

Vejamos

Informamos que, em relação ao descritivo das luminárias, o memorial traz as características das luminárias a serem devidamente instaladas no parque, enquanto a planilha orçamentária por utilizar o código de referência do estado, traz de maneira genérica. A descrição completa está inserida no memorial descritivo.

Quanto a divergência, no mesmo memorial descritivo no item 3.1 do termo de referência traz a seguinte informação: "...Havendo qualquer tipo divergência na lista de material ou na planilha orçamentária, considerar o projeto aprovado pela concessionária ELEKTRO (para levantamento de custos)..." visto que a planilha orçamentária é realizada com base no código de referência do estado.

No que se refere ao regime de LINHA VIVA solicitado no edital, por tratar-se de serviço com interferência no sistema de distribuição da concessionária ELEKTRO com a rede energizada e a afim de garantir a segurança e integridade dos colaboradores no momento da execução (visto que a atividade é de alto risco a vida) e garantir que as normas estabelecidas pela ABNT e ELEKTRO estão sendo cumpridas, faz-se necessário a



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

execução em regime de LINHA VIVA. E conforme exigido em Edital, para execução das obras de Iluminação Pública, as tratativas junto a concessionária, pedidos de desligamento, bloqueio, ou afins, são de responsabilidade da empresa vencedora, que deverá estar credenciada a tal execução.

Muito embora, o pedido de impugnação de maneira errônea traz um trecho "... embora haja um edital voltado a manutenção da rede elétrica e o nome da concessionária ELEKTRO seja citado por todo edital...", importante salientar a trata-se de execução de obra de EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, portanto, expansão de novos pontos complementando a rede existente. Dessa forma, cabe a esta administração a escolha obedecendo a todas as normativas quanto ao regime de execução.

No que se refere ao projeto básico aprovado pela concessionária ELEKTRO conforme citado em edital, informamos que o mesmo será disponibilizado no site desta Administração.

Diante do exposto, em atendimento aos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, após conhecimento da impugnação apresentada pela empresa ILUMICON LTDA (ME), o Secretário da Obras Públicas no uso de suas atribuições decide **DAR PROVIMENTO PARCIAL** à impugnação interposta.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos a Secretaria de Administração para as providências legais.

Virgílio José Guatura
Secretário de Obras Públicas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC46-E49B-B434-2279

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIRGÍLIO JOSÉ GUATURA (CPF 057.XXX.XXX-94) em 08/12/2023 16:44:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/FC46-E49B-B434-2279>